



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 00885/19

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE
PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA –
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS –
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS –
ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE –
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO –
CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 00404 / 2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: Maria José Gomes da Silva
 - 1.2.2. Matrícula: 1320190
 - 1.2.3. Cargo : Professor de Educação Básica 1
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
 - 1.2.5. Data de Nascimento: **13/10/1967**
 - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 11.097 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 06/12/2018 (fl. 41)
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 19/12/2018 (fl.42)
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 50/54, pela legalidade do ato aposentatório de fl. 42 e seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de março de 2019.

Assinado 26 de Março de 2019 às 19:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 13:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO